



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2022

Araçagi em 22 de FEVEREIRO de 2022

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº07DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo o art. 18, inciso VII, X, XXVII e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, que foi acompanhado pela promulgação do Decreto Municipal nº 003/2020, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no município de Araçagi-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), decididas após avaliação do Plano Novo Normal;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19, sobretudo, do nosso município, que vem ampliando progressivamente a cobertura vacinal associada às medidas de proteção sanitária fundamentais para o alcance de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia;

Considerando que mesmo com a cobertura vacinal ultrapassando 80% da população, o nível de contaminação pelo corona vírus tem crescido drasticamente nos últimos dias, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização;

Considerando que o aumento do número de pessoas infectadas pelo corona vírus associado aos casos de gripe (H3N2) tem sobrecarregado os hospitais, podendo ocasionar o colapso do sistema único de saúde – SUS;

Considerando que o Município de Araçagi encontra-se classificado na **bandeira amarela**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020;

DECRETA:

Art 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 002/2022 de 01 de fevereiro de 2022 até o dia 06 de março de 2022.

Art. 2º Nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022, fica estabelecido ponto facultativo no Município de Araçagi-PB.

Paragrafo Único- Esta medida não se aplica a Unidade Mista Vanildo Maroja e ao Setor de Infraestrutura.

Art. 3º As escolas públicas e privadas em todo território do Município ficam obrigadas a



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979 solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, de comprovante vacinal de crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra a Covid-19.

Parágrafo Único- A falta de vacinação contra a Covid-19 ou de outra vacina considerada obrigatória, não possibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em Araçagi - PB, 22 de fevereiro de 2022; 132º da Proclamação da República.


Josilda Macena Benício Leite
-Prefeita Constitucional-